



Acórdão – Tribunal Pleno

Processo nº: **862453**

Natureza: Embargos Declaratórios

Apensos: Processo Administrativo n. **743433** e Recurso Ordinário n. **838584**

Órgãos/Entidade: Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Recorrentes: Northon Neiva Diamantino, Presidente da Câmara Municipal, e Soraia Helena Corrêa, Presidente da Comissão de Licitação, à época

Procurador(es): Gustavo Almeida Paolinelli de Castro, OAB/MG 96236; e Joyce Janine Ornelas Braz, OAB/MG 106983

Representante do Ministério Público: não atuou

Relator(a): Conselheiro Wanderley Ávila

EMENTA: *EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRELIMINARES – TEMPESTIVIDADE DO APELO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 343 DO RITCEMG – ADMISSIBILIDADE – DEIXA-SE DE CONHECER O RECURSO COM EFEITOS MODIFICATIVOS – MÉRITO – REQUISITOS DO ART. 342 DO RITCEMG – OMISSÃO E OBSCURANTISMO EM RELAÇÃO À CONCLUSÃO DA EXISTÊNCIA DE DANO – PROPORCIONALIDADE DA MULTA – QUESTÕES SUFICIENTEMENTE ENFRENTADAS NA DECISÃO EMBARGADA – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 343 DO RITCEMG – IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.*

1) Deixa-se de conhecer os Embargos Declaratórios com os pretendidos efeitos modificativos por serem uma modalidade recursal de fundamentação limitada ou vinculada segundo a doutrina do processualista Onídio Baptista da Silva, e não se prestam a discutir de forma ampla a matéria decidida. 2) O dano é corolário lógico do pagamento a mais pela Administração além do valor contratado, sem que fosse caracterizada a ocorrência de atualização monetária ou financeira ou aumento dos quantitativos dos serviços contratados, que justificasse o valor adicional. 3) Verifica-se que a questão colocada foi suficientemente enfrentada na decisão plenária embargada, inexistindo quaisquer dos vícios descritos no art. 343 do Regimento Interno deste Tribunal. 4) Nega-se provimento aos Embargos Declaratórios, por não haver o que acrescer à decisão que analisou o Recurso Ordinário em toda a sua extensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **862453** e apensos, referentes aos Embargos Declaratórios opostos por Northon Neiva Diamantino, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni (2005/2006) e Soraia Helena Corrêa, Presidente da Comissão de Licitação, à época, em face da decisão do Tribunal Pleno exarada na Sessão do dia 1º/06/2011 nos autos do Recurso Ordinário n. 838584, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, incorporado neste o relatório, por



unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: 1) reconhecer em sede de preliminar, a tempestividade dos embargos, uma vez que os embargantes interpuseram o apelo em 10/10/2011, no prazo de 10 dias contados da juntada do AR da intimação do resultado do Recurso Ordinário exarado na Sessão Plenária do dia 1º/06/2011, que ocorreu em 06 de outubro de 2011, observando a regra prevista no art. 26, § 2º da Resolução 10/2010 alterada pela Decisão Plenária do dia 06/07/2011; em receber o apelo, considerando, ainda, o preenchimento dos demais requisitos do art. 343 do Regimento Interno, para apreciação de obscuridade ou contradição que porventura houver na decisão recorrida; porém, ainda, em relação à admissibilidade, deixar de conhecê-lo com os pretendidos efeitos modificativos, uma vez que os embargos são uma modalidade recursal de fundamentação limitada ou vinculada, segundo a doutrina do processualista Ovídio Baptista da Silva, e não se prestam a discutir de forma ampla a matéria decidida, entendimento que vem sendo mantido nos votos proferidos anteriormente pelo Relator; 2) no mérito, inexistindo na decisão plenária embargada quaisquer dos vícios descritos no art. 343 do Regimento Interno desta Corte, acordam em negar provimento aos embargos de declaração aviados, não havendo, portanto, o que se acrescer à decisão que analisou o recurso ordinário em toda a sua extensão.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de novembro de 2011.

ADRIENE ANDRADE
Presidente em exercício

WANDERLEY ÁVILA
Relator

Fui presente:

GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas